



## (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

### ANEXO II - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Local e data
À Comissão Permanente de Licitações Prefeitura Municipal de Uruburetama
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-04
Prezados Senhores,
Apresentamos a V.Sa. nossa proposta para execução do objeto do Edital de <b>TOMADA DE PREÇOS</b> N° <b>002/2021-04</b> , pelo preço global de R\$ (), conforme planilha a seguir, con prazo de execução até
Item Descrição dos Serviços Unidade Quant. V. Mensal V. Total
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senho, Carteira de Identidade n° expedida en e CNPJ/CPF n°, como representanto legal desta empresa.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edita da licitação e seus anexos.
Atenciosamente,
FIRMA PROPONENTE CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / CPF

Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131 – Centro – CEP: 62.650-000 – Uruburetama / Ceará CNPJ nº 07.623.069/0001-10 / www.uruburetama.ce.gov.br / E-mail: licitauruburetama@gmail.com





### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:
O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão nº 197 – Centro - através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.623.069/0001-10 , representada pelo respectivo Secretário, o Sr, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa, sediada à em, Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº, representado por (nome e qualificação), inscrito no CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 002/2021-04, Processo nº 002/2021-04, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  1.1 – O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021-04, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO  2.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO URUBURETAMA, EM PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS, ATRAVÉS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO  3.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$
CLÁUSULA QUARTA – DAS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições contratuais e da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
4.2 A CONTRATANTE obriga-se a:  a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual; c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço contratado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas, conforme o acordado. e) Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços contratados. f) Permitir ao pessoal do prestador dos serviços, (devidamente identificado) acesso ao local onde fornecerá os serviços, observadas as normas de segurança;
<ul> <li>4.3 A CONTRATADA obriga-se a:</li> <li>a) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, do serviço prestado;</li> </ul>

Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131 – Centro – CEP: 62.650-000 – Uruburetama / Ceará CNPJ nº 07.623.069/0001-10 / www.uruburetama.ce.gov.br / E-mail: licitauruburetama@gmail.com





b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como

transportes, frete, carga e descarga etc.

d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

e) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar

a execução do contrato;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes

da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

j) O licitante fica obrigação a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pela secretaria contratante, funcionário(a) público(a) municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de

1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

6.1 – O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da mesma lei, por ser considerado serviço de natureza continua, assegurando a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município, em Programas e Projetos vinculados ao Ministério da Saúde – MS, através do SUS – Sistema Único de Saúde, para atendimento as recomendações da legislação dos órgãos de controle e princípios da Administração Pública.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo

com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

7.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 09.01.10.122.0007.2.070 e Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00.

CLAÚSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1- Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irreajustáveis no período do contrato,

Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131 – Centro – CEP: 62.650-000 – Uruburetama / Ceará CNPJ nº 07.623.069/0001-10 / www.uruburetama.ce.gov.br / E-mail: licitauruburetama@gmail.com





admitindo-se reajuste a partir de 1 (um) ano da apresentação da proposta de preços em caso de prorrogação contratual com base na variação do IGPM/FGV, admitindo-se o reajuste conforme prevê a Legislação Federal, em especial a Lei nº 10.192/2001 em seu art. 3º, em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2- Na renovação do contrato, utiliza-se como base de variação de preço, a média dos índices de

atualização utilizado pelo Governo federal pelo IGPM/FGV.

9.3- Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido

nos artigos 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

9.4- Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

9.5- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

# CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

11.1 - A Contratada ficará obrigada a executar, às suas expensas, os serviços que forem recusados ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos.

11.2 - A proponente vencedora prestará os serviços objeto desta licitação através de profissional(is)

habilitado(s) que fazem parte da mesma.

11.3- Toda a organização e realização dos serviços técnicos serão executadas pela Contratada que estará sujeita à aceitação plena pelo órgão recebedor.

11.4- A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal

nº 8.666/93).

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesal a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de

30 (trinta) dias;

- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is)

subcontratada(s) na prestação dos serviços;

f) A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

13.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

#### CLAÚSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

	CONTRATANTE	Uruburetama/CE,de de 2021
TESTEMUNHAS:		
01 Nome: CPF/MF:		02 Nome: CPF/MF:





# ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Nome/Razão Social), inscrita	no CNPJ nº	, por ir	ntermedio de seu i	representante Carteira de
legal, o(a) Sr(a)ldentidade n°	e CPF n°		, DECLARA:	Cartena de
a) sob as penas da lei, para t				
prova em processo licitatón Uruburetama, Estado do Cea publicada no DOU de 28/10 emprega menores de 18 (de menores de 16 (dezesseis) a (quatorze) anos.	rio da Tomada de rá, que, em cumprim //1999, e ao inciso ezoito) anos em trab	Preços Nº 002/202 lento ao estabelecido XXXIII, do artigo 70, palho noturno, perigos	21-04, junto ao na Lei nº 9.854, d da Constituição so ou insalubre, r	Município de e 27/10/1999, Federal, não nem emprega
b) sob as penas da lei, para t prova em processo licitató Uruburetama, Estado do Cea produtos a serem ofertados aos requisitos constantes nes	rio da Tomada de rá, que tem pleno co no presente certame	Preços Nº 002/202 nhecimento de todos	21-04, junto ao os parâmetros e e	Município de elementos dos
c) sob as penas da lei, para to prova em processo licitató Uruburetama, Estado do Cea	rio da Tomada de	Preços Nº 002/202	21-04, junto ao	Município de
d) sob as penas da lei, para t prova em processo licitató Uruburetama, Estado do C habilitação para participar obrigatoriedade de declarar Pelo que, por ser a expressã	rio da Tomada de eará, que inexiste no presente certar ocorrências posterio	Preços Nº 002/202 qualquer fato super ne licitatório, bem a res, nos termos do al	21-04, junto ao veniente impediti assim que ficam rt. 32, §2°, da Lei	Município de vo de nossa os ciente da
			de	de 2021.
		( - /	1	
Carimb	oo da Empresa e as	sinatura do(a) repre	sentante.	
			A	





## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

# DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no legal, o(a) Sr(a)ldentidade noadministrativas cabíveis e sob a termos da legislação vigente, no da Lei Complementar no 123/06	e CPF nº as penas da lei, ser microempre ão possuindo nenhum dos impe	, portado(a) , DECLAR esa ou empresa de p	da Carteira de A, sob as sanções pequeno porte nos
	/CE,	de	de 2021.
	(Representante Legal)		